

Câmara Municipal de São José do Barreiro

RUA TENENTE MAGALHÃES, 109

LEI Nº 341/83 de 20 de junho de 1983

(Projeto de Lei nº 84 de 13/6/83)

"Dispõe sobre criação de fundo social de solidariedade e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO, D E C R E T A:

ARTIGO 1º- Fica criado junto ao Gabinete do Prefeito/ o Fundo Social de Solidariedade do Município, com o objetivo de mobilização da comunidade para atender às necessidades e problemas locais.

ARTIGO 2º- O Fundo será dirigido por um Conselho Deliberativo.

ARTIGO 3º- São atribuições do Conselho Deliberativo:

I - Fazer o levantamento das principais necessidades e aspirações da comunidade;

II - Levantar recursos humanos, materiais, financeiros, e outros mobilizáveis na comunidade;

III - Definir e encaminhar soluções possíveis para os / problemas levantados;

IV - Valorizar, estimular e apoiar iniciativas da comunidade voltadas para a solução dos problemas locais;

V - Promover articulações e atuar integradamente com / unidades administrativas da Prefeitura Municipal ou outras entidades privadas ou públicas.

ARTIGO 4º- O Conselho Deliberativo será composto de / nove a treze membros e presidido pela esposa do Prefeito Municipal, ou por pessoa de sua livre indicação.

PARAGRAFO UNICO- Comporão o Conselho, a convite do /// Prefeito, representantes da comunidade, entre os quais poderão// se incluir:

a) O Juiz de Direito da Comarca ou sua esposa ou pes-/ sea por ele designada;

b) O Promotor de Justiça da Comarca ou sua esposa ou / pessoa por ele designada;

c) Dois representantes de entidades religiosas;



Câmara Municipal de São José do Barreiro

RUA TENENTE MAGALHÃES, 109

2/10/19

d) Dois representantes de entidades sociais ou Clubes de Serviços do Município;

e) Um representante de órgão de Serviço Social do Município, se houver;

f) Um representante dos empregadores;

g) Um representante dos empregados;

h) Um representante de movimentos comunitários;

i) Representantes dos empregadores e trabalhadores rurais.

ARTIGO 5º- O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de dois anos, renovável a convite, cumprindo-lhes // exercer suas funções até a designação de seus substitutos.

PARAGRAFO UNICO- O Prefeito poderá substituir, temporária ou definitivamente, os membros impedidos do exercício de suas funções.

ARTIGO 6º- O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será exercido gratuitamente e suas funções consideradas / como prestação de serviços relevantes ao Município.

PARAGRAFO UNICO- Extingue-se o mandato dos membros / do Conselho ao término da legislatura.

ARTIGO 7º- Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo tomar as medidas administrativas, financeiras e orçamentárias para gestão do Fundo.

PARAGRAFO UNICO- A conta bancária do Fundo será movimentada conjuntamente pelo Presidente e por um membro do Conselho Deliberativo, designada por este para as funções de tesoureiro.

ARTIGO 8º- O Fundo contará com apoio inicial de //// Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros), transferidos do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, conforme deliberação de seu Conselho Deliberativo.

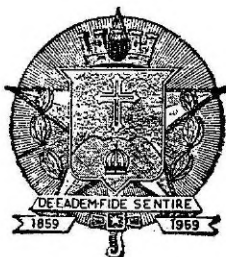
ARTIGO 9º- Constituirão receitas do Fundo Social de Solidariedade do Município:

I - Contribuições, donativos e legados de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;

II - Auxílios, subvenções ou contribuições;

III - Outras vinculações de receitas municipais cabíveis

IV - Receitas auferidas pela aplicação no mercado de / capitais;



Câmara Municipal de São José do Barreiro

RUA TENENTE MAGALHÃES, 109

3/5

V - Quaisquer outras receitas que lhe possam ser destinadas.

PARAGRAFO UNICO - Todos os recursos destinados deverão ser contabilizados como receita orçamentária municipal e a ele alocados através de dotações consignadas na Lei orçamentária ou de créditos adicionais, obedecendo sua aplicação às normas // gerais de direito financeiro.

ARTIGO 10º- O Conselho Deliberativo emitirá mensalmente um balancete demonstrativo da receita e da despesa do mês/ anterior.

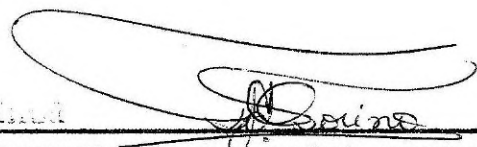
ARTIGO 11º- Fica o Poder Executivo autorizado a a-/ brir um crédito especial no valor de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão/ de cruzeiros), para custeio dos encargos iniciais do referido // Fundo, ao elemento da despesa - 3132 - "Outros Serviços e Encar-/ gos".

PARAGRAFO UNICO- O crédito autorizado no artigo an-/ terior será coberto com recurso proveniente de repasse de recur-/ sos pelo Governo do Estado de São Paulo.

ARTIGO 12º- Esta Lei entrará em vigor na data de // sua publicação.

SALA DAS SESSÕES em 22 de junho de 1983

1111



THEREZINHA DE JESUS MARTINS TORINO
P R E S I D E N T E